



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP

167
H

233ª Sessão

Recurso nº 6018

Processo Susep nº 15414.004118/2009-69

RECORRENTE: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto diferente do aprovado pela Susep. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 3º da Resolução CNSP nº 139/2005.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5967/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso da Itaú Vida e Previdência S/A.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Marco Aurélio Moreira Alves e André Leal Faoro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 29 de agosto de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES
Relator

CRSNSP
103
Fls. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.004118/2009-69

Processo CRSNSP Nº 6018

Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Representação em face de Itaú Vida e Previdência S/A, em razão da alteração da política de investimento, que modificou o limite de aplicação em renda variável do Fundo Itaú Flexprev Private XVII V10 Multimercado-FI em Cotas de FI de 0% a 49% para 0% a 20%.

Intimada às fls. 12 com as devidas reincidências, apresentou sua defesa às fls. 20/29, alegando que os parâmetros do regulamento do fundo estão dentro das faixas estabelecidas para o plano aprovado por esta Autarquia, bem como que os clientes que adquiriram o produto não tiveram prejuízo, visto que os percentuais médios de aplicação dos fundos foram divulgados e repassados aos mesmos. Requereu o julgamento em conjunto com o processo nº 15414.004086/2009-00 por tratar-se de infração continuada e a não aplicação da reincidência.

Em parecer técnico ofertado às fls. 37/41, o GEPEP/DIPLA, opina pela subsistência da representação desconsiderando as reincidências apuradas, haja vista que o Plano foi aprovado com faixa de variação percentual de 0% a 49%, em renda variável, e a Entidade alterou para 0% a 20%. Ou seja, ao aplicar o recurso do fundo vinculado ao plano em uma faixa de variação distinta da originalmente aprovada, a mesma estaria alterando unilateralmente um parâmetro técnico aprovado pela SUSEP, sem a anuência expressa de cada um dos participantes, que por ventura tenham contratado o referido produto, posicionamento igualmente seguido pela PRGER.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 46, o Coordenador-Geral de Julgamentos, julgou subsistente a Representação, aplicando a sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 9.000,00, prevista no inciso II, alínea "a" do art. 33 da Resolução CNSP nº 60/2001.

A Seguradora interpôs o Recurso de fls. 57/71, reiterando os argumentos apresentados na defesa, de que não houve qualquer alteração no regulamento do

plano e na nota técnica atuarial aprovada pela SUSEP, postulando pela
insubsistência da Representação.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e de provimento parcial ao recurso para que sejam desconsideradas as reincidências apuradas pelo termo de julgamento, consoante fls.87/88.

O processo inicialmente foi distribuído ao Conselheiro da FENASEG, no entanto, em razão do impedimento de ambos os representantes, efetivo e suplemente, o processo foi novamente sorteado na 194ª Sessão ao Conselheiro representante da FENAPREVI.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2015

Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.004118/2009-69

Processo CRSNSP Nº 6018

Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Marco Aurélio Moreira Alves

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Senhores Conselheiros,

Por ocasião do julgamento deste Recurso na 223ª Sessão, o processo foi retirado de pauta para que fossem disponibilizadas as cópias do Processo SUSEP nº 15414.001372/2007-43 - Recurso 5380, para análise da identidade de objeto de ambas as Representações.

No entanto, constato ao examinar aos autos que a Recorrente requereu em seu recurso a reunião da Representação, ora analisada, ao **Recurso nº 5992 (Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00)** já julgado na 185ª Sessão do CRSNSP, e não ao Recurso nº 5380, como constou na Ata da 223ª Sessão (fls. 138).

Isto posto, após analisar o objeto e o mérito das demandas, verifico que ambas as Representações tratam da mesma infração, do mesmo Fundo de Investimento, como de idêntico limite de aplicação, vejamos:

- **Recurso nº 5992 – Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00**
Objeto: Alteração da política de investimento, modificando o limite de aplicação em renda do Fundo Itaú Flexprev XVII V10 Multimercado FI em Cotas de FI (CNPJ: 08.702.982/0001-75) de 0% a 49% para 0% a 20%.
- **Recurso nº 6018 – Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69**
Objeto: Alteração da política de investimento, modificando o limite de aplicação em renda variável do Fundo Itaú Flexprev XVII V10 Multimercado FI em Cotas de FI (CNPJ: 08.702.982/0001-75) de 0% a 49% para 0% a 20%.



Por oportuno, anexo o Termo de Representação do Recurso 5992, bem como a decisão de primeira instância e o acórdão proferido na 185ª Sessão, de modo a comprovar a conexão dos processos.

Face ao exposto, proponho inclusão em pauta e julgamento deste recurso, sendo disponibilizada a cópia digitalizada do Recurso nº 5992 – Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00, em conjunto com este.

É o relatório.

Rio de Janeiro, de julho de 2016.

Marco Aurélio Moreira Alves
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SE/CRSN/SP/MF
RECEBIDO EM 15/07/16
Rosa K. Souza
Rubrica e Carimbo

165
H

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.004118/2009-69

Processo CRSNSP Nº 6018

Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Marco Aurélio Moreira Alves

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Representação instaurada em decorrência da comercialização de produto diferente do aprovado pela SUSEP.

Alega a Seguradora a conexão com outra Representação envolvendo a mesma matéria e idêntico delito administrativo, razão pela qual requereu a conexão destes autos ao Recurso nº 5992 (Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00), já julgado na 185ª Sessão do CRSNSP.

Analisando o processo indicado pela Recorrente como conexo, pude confirmar que o processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00 – Recurso nº 5992 trata do mesmo ilícito administrativo, qual seja alteração da política de investimento do Fundo Itaú Flexprev Private XVII V10 Multimercado-FI em cotas de FI de 0% a 49% para 0% a 20%.

Destaco que o referido processo foi julgado na 185ª Sessão, tendo o Conselho de Recursos negado provimento ao recurso por entender que restou configurada a materialidade da infração.

Assim sendo, constatando os motivos que levaram esta Autarquia a instaurar a Representação em face da Recorrente, ouso discordar parcialmente do Parecer do DETEC/GEPEP de fls. 37/41, por entender que há litispendência entre as Representações, visto que foram lavradas pela autoridade administrativa no mesmo período, bem como por possuírem a mesma natureza delitiva.

Outrossim, há que se ressaltar que na verdade houve uma única conduta, qual seja, alteração da política de investimento do Fundo Itaú Flexprev Private XVII V10 Multimercado-FI, cujo a repercussão permaneceu ocorrendo enquanto durou a comercialização do respectivo Fundo.

Portanto, tratando-se de uma única infração praticada, já tendo sido penalizada através da condenação imposta no processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00 –



166
H

Recurso nº 5992, deve ser dado provimento ao recurso ora analisado, sob pena de "bis in idem".

Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer a conexão dos Processos SUSEP 15414.004118/2009-69 - Recurso: 6018 e 15414.004086/2009-00 – Recurso 5992 já penalizado na 185ª Sessão do CRSNSP, razão pela qual dou provimento ao Recurso 6018 – Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 por considerar as infrações apuradas em ambos os processos uma única infração, devendo ser aplicada única penalidade.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.


Marco Aurélio Moreira Alves
Conselheiro
Representante da FENAPREVI

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 15 / 08 / 2016
Rubrica e Carimbo

Jecilia Vasconcelos de Araujo Brandão
SUSEP - 1241634